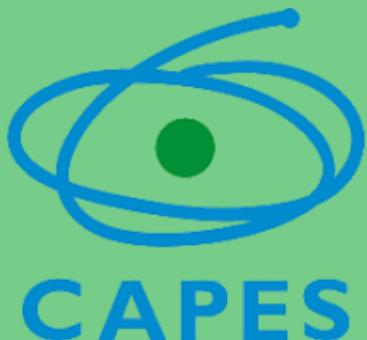




Grupo de pesquisa (CNPq)
Direito, Risco e Ecocomplexidade

CARTILHA DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS POR DESASTRES



ESCOLA
de Direito

DIREITO
MESTRADO
E DOUTORADO


UNISINOS
DESAFIE
O AMANHÃ.

CARTILHA DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS POR DESASTRES

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

REITOR
PROF. DR. PE. SÉRGIO EDUARDO MARIUCCI

VICE-REITOR
PROF. DR. ARTUR EUGÊNIO JACOBUS

PRÓ-REITOR ACADÊMICO E DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROF. DR. GUILHERME TREZ

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO - PROF. DR. CRISTIANO RICHTER

**DIRETORA DA UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INOVAÇÃO - PROF.ª DR.ª MAURA CORCINI LOPES**

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PROF. DR. ANDERSON VICHINKESKI TEIXEIRA

**ESCOLA
de Direito**

DIREITO

**MESTRADO
E DOUTORADO**


UNISINOS

**DESAFIE
O AMANHÃ.**

ORGANIZADORES

GRUPO DE PESQUISA “DIREITO, RISCO E ECOCOMPLEXIDADE” (CNPQ)

COORDENADOR:
PROF. DR. DÉLTON WINTER DE CARVALHO

PESQUISADORES:
PROFA. DRA. ÂNGELA MOLIN
PROFA. ME. FRANCISCA CECÍLIA DE CARVALHO MOURA FÉ
HENRIQUE OLIVEIRA FREIRE
ME. ISADORA MOURA FÉ
ME. JULIANA LOPES SCARIOT

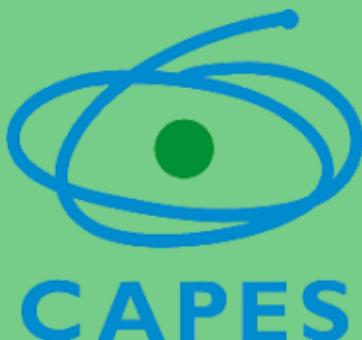


**Grupo de pesquisa
Direito, Risco e Ecocomplexidade**

APOIO

CAPES - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR

CAPES EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS - EDITAL Nº
15/2022 - PROGRAMA EMERGENCIAL DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE DESASTRES
RELACIONADOS A EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS,
EVENTOS EXTREMOS E ACIDENTES AMBIENTAIS -
PDPG - EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS, PROCESSO Nº
23038.001317/2022-55



CARTILHA DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS POR DESASTRES

Organização: Prof. Dr. Délton Winter de Carvalho, Profa. Dra. Ângela Molin, Profa. Me. Francisca Cecília de Carvalho Moura Fé, Henrique Oliveira Freire, Juliana Lopes Scariot.

Diagramação, redação, revisão, capa e ilustrações: Profa. Dra. Ângela Molin, Profa. Me. Francisca Cecília de Carvalho Moura Fé, Henrique Oliveira Freire, Juliana Lopes Scariot.

Ficha Catalográfica:

C327 Cartilha das obrigações municipais por desastres / Grupo de Pesquisa Direito, Risco e Ecocomplexidade (org.) ; Délton Winter de Carvalho (coord.) [recurso eletrônico] – São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, [202-].

1 e-book

1. Defesa civil. 2. Desastres. 3. Política Nacional de Defesa. I. Carvalho, Délton Winter de. II. GPDRECO.

CDU 342.1

CONHEÇA O GPDRECO



O grupo de pesquisa “Direito, Risco e Ecocomplexidade-GPDRECO” foi institucionalizado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq em 2011 pelo Professor Dr. Délon Winter de Carvalho, líder e coordenador do grupo, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGD da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

O Projeto de Pesquisa que possibilitou esse Guia é o denominado “Responsabilidade civil num cenário de emergência climática: uma análise comparada Brasil-EUA a partir da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Direito dos Desastres com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através do “Programa Emergencial de Prevenção e Enfrentamento de Desastres Relacionados a Emergências Climáticas” – cujo financiamento se deu em razão do edital nº 15/2022 – contando com a colaboração do coordenador do projeto, dos bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

TERMOS PARA ENTENDER ESTA CARTILHA



PARA ENTENDER ESTA CARTILHA, IMPORTANTE ESCLARECER ALGUNS TERMOS:

Desastre: Consiste em um evento adverso, natural ou humano, que impacta gravemente populações e ecossistemas, resultando em consideráveis perdas humanas e materiais. Sua gestão requer medidas preventivas e estratégias de recuperação para mitigar os efeitos destrutivos.



TERMOS PARA ENTENDER ESTA CARTILHA



Estado de calamidade pública: Configura-se como uma situação extraordinária causada por um desastre, resultando em prejuízos graves que excedem a capacidade de resposta do Município, tornando necessário o auxílio do Estado e da União. O desastre deve atingir um nível de intensidade III e deve ser devidamente justificado em decreto.



TERMOS PARA ENTENDER ESTA CARTILHA



Gestão de Riscos de Desastres: Consiste na aplicação de políticas e estratégias para prevenir e reduzir riscos, fortalecer a resiliência e mitigar perdas. O processo envolve ações de prevenção, resposta imediata durante o desastre e recuperação pós-evento, com foco na redução da vulnerabilidade e reconstrução das áreas atingidas.



TERMOS PARA ENTENDER ESTA CARTILHA



Prevenção: No âmbito da prevenção de desastres, trata-se de ações de planejamento e investimento voltadas à redução de vulnerabilidades, por meio da identificação e monitoramento de riscos e da preparação da sociedade para situações adversas. Envolve medidas estruturais e não estruturais, como o fortalecimento da governança, o desenvolvimento de infraestrutura resiliente e a regulamentação urbana, buscando minimizar impactos e proteger ecossistemas e populações vulneráveis.



TERMOS PARA ENTENDER ESTA CARTILHA



Preparação: Consiste na mobilização e planejamento antecipado para garantir uma resposta eficaz a desastres, envolvendo capacitação, monitoramento, sistemas de alerta e infraestrutura adequada. Visa minimizar danos e articular a atuação de órgãos públicos, comunidades e setor privado.



TERMOS PARA ENTENDER ESTA CARTILHA



Recuperação: Envolve ações definitivas após um desastre, com o objetivo de restaurar ecossistemas, reconstruir infraestrutura e restabelecer condições de vida e desenvolvimento socioeconômico. Inclui a recuperação de áreas degradadas, serviços públicos e atividades econômicas, buscando evitar a repetição de vulnerabilidades.



TERMOS PARA ENTENDER ESTA CARTILHA



Resposta: Fase que ocorre imediatamente após o evento, focando na estabilização rápida e na proteção de vidas. Envolve ações urgentes, como busca e resgate, atendimento médico, provisão de alimentos, abrigos, água, energia e a remoção de escombros, entre outras medidas essenciais. O objetivo é restabelecer a segurança e os serviços básicos, com diretrizes claras e rápidas para as instituições envolvidas. O Direito orienta essas ações, definindo competências e organizando a resposta emergencial de forma eficiente.



TERMOS PARA ENTENDER ESTA CARTILHA



Situação de emergência: Refere-se a um cenário anormal causado por desastre, no qual o Município tem sua capacidade de resposta parcialmente comprometida, necessitando de auxílio adicional do Estado ou da União. Essa situação é estabelecida por decreto municipal, aplicando-se a desastres de pequena ou média intensidade.



LEGISLAÇÃO



NÚCLEO NORMATIVO DO DIREITO DOS DESASTRES BRASILEIRO

- Lei nº 12.608/2012; institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
- Lei nº 12.340/2010; dispõe sobre a transferência de recursos da União para Estados e Municípios
- Decreto nº 10.593/2020; dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
- Decreto nº 10.692/2021; institui o cadastro nacional de municípios suscetíveis a desastres (com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos)
- Lei nº 14.750/2023; altera as Leis 12.608/12 e 12.340/10 para aprimorar os instrumentos de prevenção a acidentes e desastres e recuperação a estes.



LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

MUNICÍPIOS

- art. 30 - Compete aos Municípios:
- VIII promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

União, Estados e municípios

- art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- VI proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII preservar as florestas, a fauna e a flora;



LEGISLAÇÃO

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PNPDEC - LEI Nº 12.608/12

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- V-A - realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)
- V-B - produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.



LEGISLAÇÃO

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PNPDEC - LEI Nº 12.608/12

MUNICÍPIOS - ART. 8º

- Executar a PNPDEC;
- Mapear áreas de risco e fiscalizá-las evitando ocupações;
- Informar a população, adotando medidas preventivas aos desastres, por meio de alertas e determinação de evacuação de espaços;
- Declarar situação de emergência e de calamidade pública;
- Adotar ações de resposta aos desastres, como abrigos provisórios, distribuição de suprimentos, moradias temporárias;
- Integrar a sociedade civil organizada nas ações preventivas e de resposta aos desastres;

LEGISLAÇÃO



POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PNPDEC - LEI Nº 12.608/12

TODOS OS ENTES FEDERADOS - ART. 9º

- Desenvolver a cultura nacional de prevenção a desastres;
- Estimular o desenvolvimento econômico de áreas atingidas por desastres;
- Adotar medidas preventivas a desastres em escolas e hospitais;
- Capacitar recursos humanos para o enfrentamento aos desastres;
- Fornecer dados e informações para o SNPDEC;
- Prestar assistência física e mental pós-desastre aos atingidos;

LEGISLAÇÃO



POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PNPDEC – LEI Nº 12.608/12

- IDENTIFICAR E MAPEAR ÁREAS DE RISCO;
- FISCALIZAR E VEDAR NOVAS OCUPAÇÕES;
- MONITORAR EM TEMPO REAL;
- EMITIR ALERTAS ANTECIPADOS SOBRE OCORRÊNCIA DE DESASTRES;
- VISTORIAR EDIFICAÇÕES EM ÁREAS DE RISCO;
- REALIZAR EXERCÍCIOS SIMULADOS;

OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS NA GESTÃO DO CICLO DOS DESASTRES



**POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PNPDEC - LEI Nº
12.608/12**



FIGURE: THE CYCLE OF DISASTER LAW - (DANIEL FARBER)

OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS NO CICLO DE DESASTRE



PREVENÇÃO

- ✓ Incluir a gestão de riscos de desastres nos Planos Diretores Municipais;
- ✓ Identificar e mapear áreas de risco de inundações, deslizamentos, secas, incêndios etc.;
- ✓ Integrar o mapeamento de riscos ao licenciamento urbano e ambiental;
- ✓ Estabelecer normas de uso e ocupação do solo que evitem ocupações em áreas perigosas;
- ✓ Fiscalizar construções irregulares em encostas, margens de rios e APPs;
- ✓ Instalar e manter sistemas locais de alerta e alarme;
- ✓ Realizar parcerias com universidades e órgãos técnicos para monitoramento de riscos;
- ✓ Atualizar o Cadastro Técnico Municipal, com informações sobre riscos e vulnerabilidades;

PREPARAÇÃO

- ✓ Executar obras de infraestrutura preventiva, como drenagem urbana, contenção de encostas, canais de vazão;
- ✓ Realizar simulados de evacuação e de resposta emergencial com a comunidade;
- ✓ Treinar agentes da defesa civil, voluntários e técnicos das secretarias municipais;
- ✓ Manter estoques de emergência com colchões, alimentos, remédios, água potável;
- ✓ Estabelecer planos logísticos para abrigamento e assistência aos desalojados;
- ✓ Articular parcerias com hospitais, escolas, igrejas e empresas locais para resposta rápida.

RESPOSTA

- ✓ Monitorar eventos em tempo real, com base em dados de chuva, rios, temperatura;
- ✓ Emitir alertas à população em tempo hábil (SMS, carro de som, rádios locais, redes sociais);
- ✓ Ativar abrigos temporários com condições sanitárias mínimas;
- ✓ Prestar assistência humanitária imediata: alimentação, higiene, acolhimento;
- ✓ Avaliar os danos com base no Formulário de Avaliação de Danos (AVADAN) e DIAT;

RECUPERAÇÃO

- ✓ Solicitar ajuda financeira e técnica ao Estado e à União (Sistema S2ID);
- ✓ Reabilitar infraestruturas públicas danificadas: escolas, ruas, sistemas de água;
- ✓ Recolocar famílias em moradias dignas ou iniciar programas de reconstrução com enfoque em resiliência;
- ✓ Acompanhar e oferecer apoio psicossocial às famílias afetadas.

OBRIGAÇÕES ESTADUAIS NO CICLO DE DESASTRE



PREVENÇÃO

- ✓ Apoiar tecnicamente os municípios na elaboração de seus Planos de Contingência;
- ✓ Integrar bancos de dados estaduais sobre riscos com os sistemas nacionais (ex: CENAD, IBGE, CPRM);
- ✓ Promover o mapeamento estadual de áreas de risco hidrológico e geotécnico, com uso de geotecnologias;
- ✓ Apoiar financeiramente a instalação de sistemas de alerta em municípios de maior risco;
- ✓ Integrar a prevenção de desastres às políticas estaduais de meio ambiente e recursos hídricos;
- ✓ Coordenar parcerias com universidades e órgãos de pesquisa para produção de conhecimento técnico-científico.

PREPARAÇÃO

- ✓ Promover capacitações e simulados intermunicipais com foco na resposta regional integrada;
- ✓ Operar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil com recursos humanos, materiais e orçamentários adequados;
- ✓ Manter centros logísticos regionais para armazenamento e distribuição rápida de suprimentos emergenciais;
- ✓ Articular planos de contingência com hospitais regionais, forças de segurança e defesa social;
- ✓ Emitir alertas e informes técnicos oficiais em articulação com órgãos como INMET, ANA e CPRM;
- ✓ Estabelecer protocolos de apoio emergencial aos municípios em caso de esgotamento de capacidade local;
- ✓ Estimular a formação de redes estaduais de voluntariado em defesa civil.

RESPOSTA

- ✓ Ativar a Sala de Situação Estadual e os planos de resposta em articulação com os municípios afetados;
- ✓ Mobilizar recursos humanos e materiais para ações de salvamento, resgate e abrigamento;
- ✓ Declarar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública conforme critérios legais e técnicos;
- ✓ Coordenar a logística intermunicipal de distribuição de alimentos, kits de higiene e abrigo emergencial;
- ✓ Garantir apoio técnico na realização do Formulário de Avaliação de Danos (FAD) e DIAT;
- ✓ Manter canais oficiais de comunicação e combate à desinformação em tempos de crise;
- ✓ Prestar apoio psicológico emergencial às populações afetadas por meio de programas estaduais.

RECUPERAÇÃO

- ✓ Apoiar financeiramente os municípios na reconstrução de infraestrutura pública danificada;
- ✓ Elaborar e coordenar planos estaduais de recuperação e reconstrução pós-desastre;
- ✓ Monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos emergenciais estaduais e federais;
- ✓ Integrar políticas de habitação, saneamento e mobilidade às ações de reabilitação das áreas atingidas;
- ✓ Promover reassentamentos seguros com base em estudos de risco e impacto ambiental;
- ✓ Incentivar políticas públicas de adaptação climática nos territórios mais afetados;
- ✓ Sistematizar lições aprendidas e revisar protocolos estaduais a partir da experiência vivida.

OBRIGAÇÕES FEDERAIS NO CICLO DE DESASTRE



PREVENÇÃO

- ✓ Produzir e divulgar mapas de risco (por meio de IBGE, CPRM, ANA e CEMADEN);
- ✓ Estabelecer diretrizes nacionais de uso do solo e ordenamento territorial (Ministérios, MDR);
- ✓ Incentivar pesquisas aplicadas sobre mudança do clima, desastres e vulnerabilidades (CNPq, CAPES, universidades públicas);
- ✓ Apoiar a integração das políticas urbanas, ambientais e de proteção civil;
- ✓ Incentivar a adoção de critérios de resiliência em obras públicas e construções habitacionais;
- ✓ Criar e manter sistemas de vigilância e monitoramento hidrometeorológico (CEMADEN, INMET, ANA).

PREPARAÇÃO

- ✓ Manter em funcionamento o SINPDEC, articulando estados e municípios;
- ✓ Criar e atualizar os sistemas federais: S2ID (Solicitação de recursos), SIMDEC, Plataformas de alerta CEMADEN/INMET;
- ✓ Promover formação continuada e capacitação de agentes de Defesa Civil em todos os níveis;
- ✓ Apoiar e financiar simulados nacionais de evacuação e resposta;
- ✓ Disponibilizar materiais didáticos, cartilhas, jogos e ferramentas pedagógicas para a educação em risco;
- ✓ Coordenar campanhas nacionais como a Semana Nacional de Redução de Riscos de Desastres;
- ✓ Manter estoques estratégicos federais para resposta rápida (alimentos, kits, lonas etc.).

RESPOSTA

- ✓ Declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública com base nos dados de estados e municípios;
- ✓ Liberar recursos financeiros emergenciais via S2ID (Decreto nº 7.257/2010);
- ✓ Coordenar operações interministeriais com Exército, Força Nacional, Saúde, Desenvolvimento Social, Educação, Infraestrutura;
- ✓ Acionar órgãos de apoio como PRF, ANEEL, ANATEL, DNIT, ANTT e outros conforme o tipo de desastre;

RECUPERAÇÃO

- ✓ Manter o Fundo Nacional de Calamidades Públicas (Funcap);
- ✓ Financiar obras de reconstrução e reabilitação de infraestrutura pública e habitações populares;
- ✓ Acompanhar a execução dos planos de recuperação junto aos entes federados;
- ✓ Promover avaliações pós-desastre e relatórios técnicos para revisão de políticas públicas.

OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL NO CICLO DE DESASTRE



PREVENÇÃO

- ✓ Incluir a gestão de riscos de desastres no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT);
- ✓ Identificar, mapear e monitorar áreas de risco (deslizamentos, inundações, escorregamentos, enxurradas etc.);
- ✓ Integrar o mapeamento de riscos ao licenciamento urbanístico e ambiental do território do DF;
- ✓ Estabelecer normas distritais de uso e ocupação do solo considerando critérios de segurança ambiental;
- ✓ Instalar e manter sistemas de alerta e alarme, em parceria com órgãos federais e regionais (ex: INMET, CPRM);

PREPARAÇÃO

- ✓ Criar e manter atualizados os Planos Distritais de Contingência, inclusive específicos por tipo de desastre (ex: inundações, incêndios florestais);
- ✓ Realizar simulados periódicos de evacuação e resposta emergencial em escolas, hospitais e grandes centros;
- ✓ Capacitar agentes da Defesa Civil do DF, voluntários e servidores públicos estratégicos;
- ✓ Firmar convênios com hospitais, forças de segurança, igrejas e abrigos para atuação em situações críticas;
- ✓ Estabelecer canais de comunicação direta com a população (SMS, rádio comunitária, redes sociais);
- ✓ Estimular a formação de núcleos comunitários de proteção e defesa civil nas Regiões Administrativas.

RESPOSTA

- ✓ Ativar imediatamente o Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB) e o Plano de Emergência correspondente;
- ✓ Prestar assistência humanitária com alimentação, abrigo, kits de higiene e atendimento de saúde;
- ✓ Avaliar os danos por meio dos formulários AVADAN e DIAT, enviando ao Governo Federal para homologação e apoio;
- ✓ Mobilizar os recursos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU e Defesa Civil em tempo real;
- ✓ Estabelecer Pontos de Apoio e Postos de Comando em áreas afetadas, com liderança interinstitucional;

RECUPERAÇÃO

- ✓ Elaborar Planos de Recuperação Integrada, incluindo habitação, mobilidade, saúde e saneamento;
- ✓ Realocar famílias em situação de risco não mitigável, com garantia de moradia digna e reassentamento seguro;
- ✓ Monitorar o uso dos recursos públicos emergenciais com base em normas de controle e transparência;
- ✓ Integrar as ações de recuperação ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual do DF;
- ✓ Sistematizar relatórios pós-desastre para revisar e aprimorar os protocolos distritais;
- ✓ Fomentar políticas distritais de adaptação às mudanças climáticas, com foco em resiliência urbana e hídrica.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

CARVALHO, Délton Winter de. Desastres Ambientais e sua Regulação Jurídica. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

CARVALHO, Délton Winter de. Gestão Jurídica Ambiental Volume 3. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Libera. Direito dos Desastres. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

FARBER, Daniel A. et al. (Coord.). Responsabilidade civil por desastres e emergência climática [recurso eletrônico]. Blumenau, SC: Dom Modesto, 2024. 1 PDF. ISBN 978-65-5235-004-6.

FARBER, Daniel A.; CARVALHO, Délton Winter de. Estudos Aprofundados em Direito dos Desastres Interfaces Comparadas. 2ª ed. Curitiba: Appris Editora, 2019.